

RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A
CNPJ 12.459.354/0001-88, NIRE – 5230001375-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (“ASSEMBLEIA”), LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: 19 de abril de 2024, às 15:30 horas. Local: Fazenda Santo Antônio do Caiapó Pequeno, 225 km a partir de Goiânia ROD GO 060, Zona Rural, Município de Ivollândia, Goiás, CEP: 76.130-000. Mesa: foi instalada com a seguinte composição: Presidente – Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado; Secretária – Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. Presença: **RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado), única acionista da Companhia (“**Acionista**”). **Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação, conforme disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em decorrência de estar presente a Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1) outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, mediante a celebração, enquanto garantidora, da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Instrução CVM 160**”) no montante total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), por meio do “**Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Rialma Transmissora de Energia V S.A.**”, a ser celebrado entre **RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.706/0001-70 (“**Emitente**”), Sr. **ÂNGELO ALVES DE RAMOS CAIADO** (“**Ângelo**”), Sr. **BERNARDO ALVES DE RAMOS CAIADO** (“**Bernardo**”), Sr. **EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO** (“**Emival**”), Sra. **GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI** (“**Giovana**”), Sra. **ISABELA CAIADO PONTUAL** (“**Isabela**”), Sra. **MÔNICA EDWIGES MERHY ALVES RAMOS CAIADO** (“**Mônica**”), e em conjunto com **Ângelo, Bernardo, Emival, Giovana e Isabela**, os “**Garantidores Pessoa Física**”), Acionista, **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.365.005/0001-31 (“**SPE Rialma II**”), **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A.**, inscrita no CNPJ 06.572.941/001-86 (“**SPE Rialma III**”), Companhia, **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.403/0001-80 (“**SPE Rialma V**”), em conjunto com Companhia, **SPE Rialma II**, e **SPE Rialma III**, as “**SPEs**”, **RIALMA AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.534/0001-52 (“**Rialma Agropecuária**”), **AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.541/0001-13 (“**AGE Comercializadora**”), **CENTRAIS CONSTRUÇÕES PESADAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0001-96 (“**Centrais**”) e, em conjunto com a Acionista, as **SPEs**, a **Rialma Agropecuária** e a **AGE Comercializadora**, as “**Garantidores Pessoa Jurídica**” e, quando em conjunto com os **Garantidores Pessoa Física**, os “**Garantidores**”), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Titulares de Notas Comerciais escriturais**”), representados pelo **Agente Fiduciário**, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão (“**Garantia Fidejussória**”); 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária de todos os direitos creditórios e emergentes, presentes ou futuros, de titularidade da **SPE Rialma II**, da **SPE Rialma III**, da Companhia e da **SPE Rialma V**, incluindo (a) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes, oriundos, depositados /ou relacionados a Contratos do Projeto (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos; (b) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes, oriundos, depositados /ou relacionados a seguros contratados pela **SPE Rialma II**, pela **SPE Rialma III**, pela Companhia e pela **SPE Rialma V**, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme aplicáveis; (c) as Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Emissão) e de todos os valores ali depositados, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária; e (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da **SPE Rialma II**, da **SPE Rialma III** da Companhia e da **SPE Rialma V** que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços pela **Rialma II**, **Rialma III**, Companhia e **Rialma V** (“**Cessão Fiduciária**”), em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão, nos termos do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre Emitente, a Companhia, **SPE Rialma II**, **SPE Rialma III**, **SPE Rialma V** e o **Agente Fiduciário** (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 3) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, da alienação fiduciária da totalidade da ações, independentemente de espécie ou classe, representativas do capital social da **SPE Rialma II**, da **SPE Rialma III**, da Companhia e da **SPE Rialma V**, detentoras das pequenas centrais hidrelétricas **PCH Santa Edwiges II**, **PCH Santa Edwiges III**, **PCH Pontal do Prata**, e **PCH Santo Antônio do Caiapó** (em conjunto, “**PCHs**”), detidas integralmente pela **Rialma Holding**, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas **PCHs**, conforme aplicável, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; e (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos às **PCHs**, conforme aplicável, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas **PCHs**, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão, nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Acionista, a Emitente, a Companhia, a **SPE Rialma II**, a **SPE Rialma III**, a **SPE Rialma V** e o **Agente Fiduciário** (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 4) a constituição e a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos de titularidade das **PCHs** (“**Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos**”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a **Alienação Fiduciária de Ações**, as “**Garantias Reais**”), em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão, nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia, a **SPE Rialma II**, a **SPE Rialma III**, a **SPE Rialma V** e o **Agente Fiduciário** (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos**”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 5) sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia, a autorização para outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, pela Companhia, por prazo vinculado ao período de duração da Emissão, no âmbito dos Contratos de Garantia, até o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), incluindo, sem limitações, o cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores para a prática de atos relacionados à Emissão e/ou às Garantias (conforme definidas no Termo de Emissão), conforme necessário (“**Procurações**”); 6) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes nesta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e 7) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes nesta Ordem do Dia. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória, mediante a celebração enquanto garantidora, do Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 3) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, da Alienação Fiduciária de Ações, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 4) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Emitente e pelos **Garantidores**, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 5) sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia, a autorização para outorga, pela Companhia, das Procurações; 6) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e 7) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes na Ordem do Dia. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: Presidente: Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado, Secretária: Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. Acionista: **RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado). A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio. Ivollândia – GO, 19 de abril de 2024. *Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado - Presidente; Giovana de Ramos Caiado Montechi - Secretária. RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado - Diretora Presidente.* JUCEG nº 20241391210 em 24/04/2024.

